

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-Lei 9.295/46, registrada no CNPJ/MF sob o nº 63.761.001/0001-79, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste por seu presidente Contador José Claudio Ferreira Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.985.753/0001-07, sediado na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166 – Sala 401, Bairro Centro, CEP: 24.030-092, em Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Silvío Eduardo Lutz, portador da [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ e [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/001138 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos-especializados em processo de seleção de recursos humanos, compreendendo a elaboração de prova, organização, planejamento, impressão, logística de distribuição, realização do certame, leitura/digitalização, correção e divulgação do resultado das provas do Concurso Público do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observando-se as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global estimado da contratação para 3.200 candidatos inscritos é de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos reais).
- 3.2. Caso o número de candidatos inscritos ultrapassem a estimativa mencionada acima, a contratada cobrará por candidato excedente o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, que considera o serviço prestado, e conseqüentemente o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador, e estando a CONTRATADA sediada na cidade de Niterói/RJ, e não sendo hipótese das exceções previstas nos incisos I a XXV do mesmo diploma legal, não haverá por parte da CONTRATANTE, qualquer retenção a título de ISSQN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO, para o exercício de 2022, Projeto: 5003, Conta Contábil nº 6.3.1.3.02.01.011 (Seleção, Treinamento e Org/Aplicação de Exames).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- 6.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 6.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5 e 6 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante deve:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, durante toda a prestação de serviços e, também, em cada local de aplicação de prova, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.9. Cientificar ao CRCRO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.10. As comunicações serão realizadas via e-mail e ofício, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicações elencadas.

- 8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, seguindo o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 8.1.12. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Especial para supervisionar o Concurso Público.
- 8.1.13. Aprovar os editais e comunicados.
- 8.1.14. Definir a data de aplicação das provas.
- 8.1.15. Aprovar os locais de aplicação das provas.
- 8.1.16. Arcar com as tarifas bancárias referentes aos boletos de recolhimento das taxas de inscrição.
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo envio e pelo ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes às etapas do certame e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao exame, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais.
- 8.1.18. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais.

8.2. A Contratada deve:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos (humanos, tecnológicos, infraestrutura e material) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CRCRO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de conselheiros, empregado ou agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

- Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCRO.
- 8.2.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRCRO.
- 8.2.17. Responder e assumir quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, cível ou penal e demais custos diretos e/ou indiretos relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.18. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRCRO,

- nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.
- 8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.2.23. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do Concurso Público, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.
- 8.2.24. Apresentar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do Concurso Público devem ser executadas.
- 8.2.25. Elaborar editais e detalhamento do conteúdo programático, bem como todos os comunicados, instruções ou outras publicações que viabilizam a inscrição dos candidatos.
- 8.2.26. Os documentos acima deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Contratante.
- 8.2.27. Em caso de retificação de Edital, este deverá ser encaminhado para aprovação da Contratante, em até 24h, após a constatação do erro.
- 8.2.28. A Contratada deverá arcar com o ônus de todas as publicações no D.O.U e eventuais retificações de edital, caso ocorram, quando verificado erro de sua responsabilidade.
- 8.2.29. Elaborar banco com questões inéditas que irão compor a prova.
- 8.2.30. Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas e folhas de resposta a serem utilizadas no certame. As folhas de resposta devem ser personalizadas.
- 8.2.31. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone e e-mail para dirimir dúvidas quanto às etapas do certame.
- 8.2.32. Disponibilizar atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile, ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

- 8.2.33. Realizar análise quanto às exigências do candidato como portador de deficiência nos termos da legislação vigente, visando atender as solicitações de forma personalizadas.
- 8.2.34. Elaborar sistema específico para cadastro de dados do certame, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- 8.2.35. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na prova, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- 8.2.36. Apresentar declaração que os membros da banca examinadora não possuem vínculo administrativo e jurídico permanente ou transitório com conselhos de contabilidade (Federal e Regional), cursos preparatórios para o Concurso Público e não irão atuar na aplicação de prova.
- 8.2.37. Corrigir as provas dos candidatos.
- 8.2.38. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e distribuição de provas, além de todas as operações necessárias à aplicação das provas.
- 8.2.39. Providenciar a alocação de recursos humanos necessário a aplicação das provas, vedada qualquer tipo de prática relacionada a cessão, utilização e remuneração de pessoal ou recursos materiais dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- 8.2.40. Coordenar a aplicação das provas.
- 8.2.41. Utilizar detector de metais, para fiscalização dos candidatos.
- 8.2.42. Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise, junto aos órgãos competentes.
- 8.2.43. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CRCRO; e responder às que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao Concurso Público.
- 8.2.44. Processar eletronicamente as listagens de aprovados e reprovados referentes ao certame.
- 8.2.45. Conceder permissão ao sistema de inscrição para representantes do CRCRO, somente para acompanhar as inscrições.
- 8.2.46. Apresentar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, com detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados relativamente:
- 8.2.47. Elaboração de editais e divulgação;
- 8.2.48. Inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos;
- 8.2.49. Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- 8.2.50. Critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;

- 8.2.51. Confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas;
- 8.2.52. Métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para aplicação das provas;
- 8.2.53. Divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 8.2.54. Apresentar ao CRCRO, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, a relação de candidatos aprovados no certame.
- 8.2.55. Após a publicação do resultado no DOU, disponibilizar a lista aprovados em seu portal.
- 8.2.56. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do certame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.
- 8.2.57. Arcar com os custos de eventuais reaplicações de provas para candidatos em face de decisões judiciais e/ou administrativas, bem como no caso de violação do sigilo das provas, vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais ao CRCRO.
- 8.2.58. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo quando justificadamente, e, por escrito, requeiram subcontratação de serviços especializados, mediante prévia autorização e chancela do CRCRO.
- 8.2.59. Não utilizar, de qualquer meio ou forma, o Sistema CFC/CRC's, bem como seus funcionários e estrutura na execução do objeto contratado.
- 8.2.60. A responsabilidade sobre os serviços eventualmente subcontratados será exclusivamente da Contratada.
- 8.2.61. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao certame, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 8.2.62. Indicar preposto, responsável para dirimir dúvidas sobre o contrato, bem como todas as fases do certame junto à Contratante.
- 8.2.63. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.2.64. Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do CRCRO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2.65. Compete à Contratada manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, passível de apuração de perdas e danos em favor do CRCRO, a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas.

- 8.2.66. Efetuar o pagamento de colaboradores (administradores de prédios, porteiros, seguranças, serventes, serviço médico, fiscais de sala, fiscais de corredor, chefe de andar, chefe de bloco, responsável logístico, etc.) no dia e local da aplicação de provas dos processos seletivos e do concurso público, em espécie (moeda real) ou PIX.
- 8.2.67. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas/impostos incidentes.
- 8.2.68. Providenciar serviços de segurança desarmada, para execução das tarefas nos dias de aplicação das provas.
- 8.2.69. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região e do Corpo de Bombeiros.
- 8.2.70. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto nas seções de atendimento ao público.
- 8.2.71. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 8.2.72. Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do local de aplicação de prova.
- 8.2.73. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial do local de aplicação de prova, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 8.2.74. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

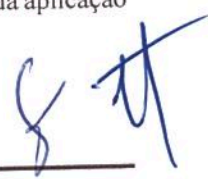
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA ONZE - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Contratada deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLAÚSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRCRO, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLAÚSULA QUARTOZE – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O tratamento dos dados encontra-se definido no Projeto Básico e Lei nº 13.709/2018.

15. CLAÚSULA QUINZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLAÚSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLAÚSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

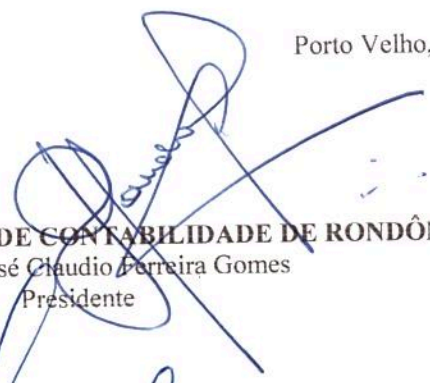
18. CLAÚSULA DEZOITO – FORO


18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Porto Velho, 26 de abril de 2022.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Contador José Claudio Ferreira Gomes
Presidente


INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO
Silvio Eduardo Lutz
Presidente

Testemunha 1: 
Nome: Rafael Miranda
CPF: 

Testemunha 2:
Nome: Clezio R. Oliveira
CPF: 